PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI N.º 734/90, 28 DA LEI N.º 735/90 E 29 DA LEI N.º 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL EM 3,83%.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGUDO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - A contar de 01 de abril de 2007, a redação do artigo 30 da Lei n.º 734/90, do artigo 28 da Lei n.º 735/90 e do artigo 29 da Lei n.º 746/90, passa a ser a seguinte:
"Art. ... – O valor do PR – Padrão Referencial é fixado em R$ 303,38 (trezentos e três reais e trinta e oito centavos)."

Art.2º- O reajuste de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) de que trata esta Lei, corresponde a variação anual acumulada do IGP-M.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 29 de março de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI N.º 734/90, 28 DA LEI N.º 735/90 E 29 DA LEI N.º 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR – PADRÃO REFERENCIAL EM 3,83%.

Conforme determina o art. 2º, da Lei Municipal n.º 1421, de 02 de maio de 2002, o projeto em questão concede reajuste de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) aos Servidores Municipais, mesmo percentual utilizado na previsão da Receita Orçamentária de 2007,

passando o PR – Padrão Referencial para R$ 303,38 (trezentos e três reais e trinta e oito centavos), fixando o menor salário pago pelo Executivo Municipal em R$ 424,73 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), a partir de 01 de abril de 2007.

O reajuste observa apenas a variação acumulada anual do IGP-M, ocorrida no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, pois conforme dispositivo da Lei n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município está impedido de conceder aumento superior ao estabelecido, em razão do percentual com Pessoal Civil comprometer 53,43% da Receita Líquida (limite máximo: 95% de 54% da Receita Líquida dos últimos 12 meses).

Em anexo, enviamos o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente Projeto de Lei.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e seus trâmites, **em regime de urgência.**

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Prefeito Municipal